

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0016/2022
Nome da Fiscalização:	AF nos SAA e SES de Coreaú e Loc. Ubaúna
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0033/2022

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/033/2022)
Constatações:	<p>-A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. Cita-se:</p> <p><b>COREAÚ</b>  Água:  &gt; Portão de acesso ao RAP-02 não fecha.  Esgoto:  &gt; Não existem dispositivos para retenção de sólidos grosseiros e areia na estação elevatória;  &gt; Bomba reserva da elevatória do tipo autoescovante está inoperante;  &gt; Materiais armazenados de forma indevida e precária na área da elevatória;  &gt; Deterioração e/ou condições de manutenção e limpeza inadequadas da infraestrutura predial de apoio, banheiro e demais áreas da elevatória;  &gt; Grupo-gerador instalado na elevatória encontra-se inoperante;  &gt; Não há ligação de água para higiene no banheiro da casa de apoio da ETE;  &gt; Iluminação local defeituosa ou inadequada com lâmpadas queimadas e/ou em falta na casa de apoio na ETE;  &gt; O tratamento preliminar da ETE não tem grade de retenção e a caixa de areia está sem as comportas de controle/alteração de fluxo de uso nos trabalhos de operação e manutenção;  &gt; O tanque de secagem do tratamento preliminar da ETE está com material acima de sua capacidade;  &gt; Obstrução do ponto de lançamento do efluente da ETE por material de podas de árvores.</p> <p><b>UBAÚNA</b>  Água:  &gt; Caixas de proteção de componentes (registros, macromedidores, entre outros) sem tampa ou com tampas quebradas e/ou sem vedação hermética e/ou com componentes soterrados na adutora água bruta e na ETA;  &gt; Vazamento na tubulação de descarga de lavagem do filtro da ETA;</p>

Constatações:	<p>&gt; Não há controle automático de nível e ocorrência extravasamento do RAP-02;</p> <p>&gt; Parede com revestimento deteriorado no laboratório da ETA;</p> <p>&gt; Grade de proteção incompleta na caixa da macromedicação/cloração na adutora de água tratada na ETA;</p> <p>&gt; Iluminação local defeituosa ou inadequada com lâmpadas queimadas e/ou em falta na casa do quadro de força na captação de Ubaúna;</p> <p>&gt; Deterioração e/ou condições de manutenção e limpeza inadequadas do banheiro misto do escritório.</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 03/10/2022	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____